



Município de Carlos Barbosa
Rua Assis Brasil, 11
Carlos Barbosa – RS
95185-000

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS P/ FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (aprox.)	Valor Unid. (R\$)
01	SERVIÇO DE LAVRA DE SOLO COM TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO A GRADE ARADORA E ARADO SUBSOLADOR.	HORA	1.700	280,00

Valor por extenso: Duzentos e oitenta reais a hora trabalhada.

OBS1: Favor orçar até 30/04/2025 às 17:30hs.

Carlos Barbosa, 29 de abril de 2025.

Assinatura Responsável: _____

Nome da Empresa: **C M AGRICOLAS LTDA**

CNPJ: **43.910.313/0001-90** Fone: 54 9. 9969 - 8084

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
2008/2024**

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.004/2025

O **Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - (Pró-Sinos)**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com a empresa a seguir qualificada, denominada **CREDENCIADA**, nos termos das Resoluções do Pró-Sinos nº 11 de 07 de agosto de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CREDENCIANTE:

O **Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 09.150.005/0001-75, com sede administrativa na rua Rio Grande, 2610, nesta cidade, CEP 93.265-001 – RS, representado neste ato por seu Prefeito/Presidente senhor Volmir Rodrigues, doravante denominada **CONTRATANTE**.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Araricá, Cachoeirinha, Campo bom, Canela, Canoas, Capela de Santana, Caraá, Dois Irmãos, Esteio, Gramado, Glorinha, Igrejinha, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Três Coroas e Municípios Consorciados à Granpal.

CREDENCIADA:

JACSON D T FAIS EIRELI, com sede na RUA DAS PEDREIRAS, Nº 1009, Bairro XV DE NOVENBRO, cidade de IGREJINHA, RS, CEP 95.560-000 inscrita no CNPJ Nº. **02.731.077/0001-67**, neste ato representada pelo Senhor JACSON DANIEL TOMAZI FAIS, CPF Nº 807.769.570-15 e RG Nº 1077094983 SJS/RS, domiciliado na Rua DAS PEDREIRAS, 1009 IGREJINHA/RS. E-mail institucional: JACSONFAIS@HOTMAIL.COM telefones: (51) 99853-4315.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **CREDENCIAMENTO Nº 4/2024**, o Requerimento de Credenciamento datado em **19 de MARÇO de 2025**, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente **CREDENCIAMENTO** consiste no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS** conforme Anexo do Termo de Referência.
- 2.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital, Termo de

Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do consórcio Pró-Sinos.

1. 2.4. O presente instrumento tem por objeto a realização **DO OBJETO** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, conforme necessidade dos municípios.

2.5. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima a(os) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, a saber:

2.5.1 – Araricá, Cachoeirinha, Campo bom, Canela, Canoas, Capela de Santana, Caraá, Dois Irmãos, Esteio, Gramado, Glorinha, Igrejinha, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Três Coroas e Municípios Consorciados à Granpal.

2.5.2 - Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais e suas autarquias.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO pelos serviços, conforme tabela abaixo:

MAPA PREÇOS - Credenciamento HORAS MÁQUINAS – Edital 04/2024 - Processo Adm 2.008/2024		
Item	Descrição	Valor HORA
1	CAMINHÃO TRUCK E/OU CARRETA PARA PRANCHA, com capacidade para transportar máquinas pesadas com até 20.000KG.	R\$ 263,46
2	Caminhão basculante 6 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - cód. 5811	R\$ 286,01
3	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - cód. 91386	R\$ 334,14
4	Caminhão basculante 14 m3, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 kg, potência 286 cv, inclusive semibreboque com caçamba metálica - cód. 89876	R\$ 424,14
5	Caminhão basculante 18 m3, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 45000 kg, potência 330 cv, inclusive semibreboque com caçamba metálica - cód. 89883	R\$ 468,43
6	TRATOR SOBRE ESTEIRAS, equipado com ripper de no mínimo 80cm, peso mínimo de 14 TONELADAS, ano de fabricação mínimo de 2012.	R\$ 370,09
7	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - cód. 5847	R\$ 334,89
8	Trator de esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7 t, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m3 - cód. 5851	R\$ 377,90
9	Trator de esteiras, potência 347 hp, peso operacional 38,5 t, com lâmina 8,70 m3 - cód. 5855	R\$ 831,92
10	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 12.800KG.	R\$ 333,04
11	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m3, peso operacional 17,8 t, potência líquida 110 hp - cód 90991	R\$ 274,97

12	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m³, peso operacional 21 t, potência bruta 155 hp - cód. 88907	R\$ 356,92
13	Escavadeira hidráulica sobre esteira, equipada com clamshell, com capacidade da caçamba entre 1,20 e 1,50 m³, peso operacional entre 21,00 e 22,00 ton, potencia líquida entre 150 e 160 hp - cód 95720	R\$ 346,45
14	Escavadeira hidráulica sobre esteira, com garra giratória de mandíbulas, peso operacional entre 22,00 e 25,50 ton, potencia líquida entre 150 e 160 hp - cód .95714	R\$ 315,77
15	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líq. 79 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m³, caçamba retro cap. 0,20 m³, peso operacional mín. 6.570 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m cód. 5680	R\$ 166,19
16	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m³, caçamba retro cap. 0,26 m³, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m. Cód. 5679	R\$ 213,78
17	TRATOR DE ESTEIRA COM ESCARIFICADOR, com ano de fabricação não anterior a 2006, com lâmina hidráulica, em ótimo estado de conservação, peso mínimo operacional de 13.500KG.	R\$ 349,36
18	MOTONIVELADORA, com peso operacional mínimo de 12.600KG, potência mínima de 140cv, Cód. 5932	R\$ 320,53
19	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO, peso operacional mínimo de 13.000 KG, potência mínima de 125hp, liso e pé de carneiro, ano de fabricação não inferior 2006.	R\$ 286,83
20	Caminhão tratorado (c/ terceiro eixo) eletrônico - potência 231cv - pbt = 22000kg - dist. Entre eixos 5170 mm - inclui carroceria fixa aberta de madeira cód. 91031	R\$ 266,30
21	Caminhão toco, pbt 16.000 kg, carga útil máx. 10.685 kg, dist. Entre eixos 4,8 m, potência 189 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. Aprox. 2,5 x 7,00 x 0,50 m cód. 5824	R\$ 267,24
22	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (pé-de-carneiro), com operador combustível e manutenção inclusa.	R\$ 289,33
23	MOTONIVELADORA, capacidade mínima de 19,5 toneladas.	R\$ 342,82
24	Caminhão pipa 6.000 l, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 cv inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m³ cód. 6259	R\$ 312,18
25	Caminhão pipa 10.000 l tratorado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - cód. 5901	R\$ 296,44
26	GRADE ARADORA COM TRATOR AGRÍCOLA compatível, grade de 16 discos com 26" de diâmetro Cód. 96020	R\$ 261,61
27	Rolo compactador vibratório tandem, aço liso, potencia 125 hp, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m. Cód. 95631	R\$ 292,94
28	Rolo compactador de pneus, estatico, pressao variavel, potencia 110 hp, peso sem/com lastro 10,8/27 t, largura de rolagem 2,30 m cód. 96463	R\$ 337,30
29	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m³ com isolamento térmica, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, pbt 14.300 kg, potência 185 cv cód. 83362	R\$ 310,26
30	Distribuidor de agregados autopropelido, cap 3 m³, a diesel, potência 176cv cód.95127	R\$ 348,91
31	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potência 105 hp capacidade 450 t/h cód.5835	R\$ 399,48
32	Horas de serviços para TRATOR COM ROÇADEIRA ARTICULADA (roçada mecanizada).	R\$ 106,80
33	Miniescavadeira sobre esteiras, potência líquida de *30* hp, peso operacional de *3.500* kg	R\$ 183,34

3.2 No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, o

valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), os custos de deslocamento até a sede do respectivo município (caso for o caso), além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3.3 Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela acima, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços Técnicos Profissionais em Engenharia aprovada pela Resolução nº 11 de 07 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1– A vigência contratual será pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando em **25 de MARÇO de 2025** e encerrando em **24 de MARÇO de 2026**, podendo ser prorrogado/renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º – A contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo Contratante, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue na sede do Contratante, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS GERAIS

5.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

5.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Forma e prazo para prestação do objeto: **conforme Termo de Referência.**

6.2. Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.4. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação/execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, contados a partir do seu recebimento definitivo.

6.5. Os serviços para os quais a empresa se credenciou (item 1.1) serão solicitados pelos municípios consorciados mediante contato por e-mail ou telefone junto à CREDENCIADA, **conforme Termo de Referência** para realização do serviço.

6.6. Acionada para a execução do serviço, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 dias úteis para atender o município demandante, por meio de seu quadro de profissionais habilitados (junto à CREDENCIANTE).

6.7. A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamentos que se façam necessários, uniforme, equipamento de proteção individual e demais ferramentas necessárias para o desempenho do serviço.

6.8. Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências da CREDENCIADA, através de seus profissionais e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

7.1.3. Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

7.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

7.2. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

- a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;
- a.1) particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;
- b) prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;
- d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;
- e) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;
- e.1) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
- g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.
- h) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

8.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela CPL ou pelo Presidente do PRÓ-SINOS.

8.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente dos Municípios demandantes a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

9.2. Indepe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

10.1 – O Contratante se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N.8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um)ano.

11.2 Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da CREDENCIANTE e Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 2.006/2024 e ao Chamamento Público nº 03/2024 realizado pelo Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

14.2 A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários

e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

15.2 Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

15.3 Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

15.4 A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

15.5 O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

15.6 É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1.6 É competente o foro da Comarca de ESTEIO/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Esteio, 25 de MARÇO de 2025

DE ACORDO:

DR. ADRIANO OBACH LEPPER
OAB/RS nº 106.902
JURÍDICO DO CONSÓRCIO

VOLMIR RODRIGUES
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PRÓ-SINOS

JACSON D T FAIS EIRELI
CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), doravante denominado CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa nº 03 e 17 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 - sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Marcos José Scorsatto, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 6XX.XXX.XXX-X2, portador da Cédula de Identidade nº 9XXXXXXXXX7, residente e domiciliado em Itapuca/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Boqueirão do Leão, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Valentim do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália.

CREDENCIADA:

TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM RETROBOQ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.854.391/0001-70, com sede na rua da Matriz, nº 22 - sala 04, bairro Centro, Boqueirão do Leão/RS, neste ato representada por **João Antonio Piussi**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0xx.xxx.xxx-x6, portador da Cédula de Identidade nº 6xxxxxxx9, residente e domiciliado em Boqueirão do Leão/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de serviços de horas máquinas, conforme necessidade dos municípios e DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR:

Item	Descrição	Quantitativo Mensal Máximo de Horas
01	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK E/OU CARRETA PARA PRANCHA , com capacidade para transportar máquinas pesadas com até 20.000KG .	200 horas
02	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE , com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos.	200 horas
03	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 12.800KG .	200 horas
04	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 16.000KG .	200 horas
05	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 20.000KG .	200 horas
06	Horas de serviço para RETROESCAVADEIRA TRACIONADA , com ano de fabricação não anterior a 2010, com motor mínimo de 85cv e peso mínimo operacional de 6.100KG .	200 horas
07	Horas de serviço para TRATOR DE ESTEIRA COM ESCARIFICADOR , com ano de fabricação não anterior a 2006, com lâmina hidráulica, em ótimo estado de conservação, peso mínimo operacional de 13.500KG .	200 horas
11	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 0,80 m ³ , com peso mínimo de 18 TONELADAS , ano de fabricação mínimo 2012.	200 horas
13	Horas de serviço para RETROESCAVADEIRA , com potência mínima de 80HP, tração 4X4, ano de fabricação mínimo 2012.	200 horas
14	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA : serviço de escavadeira hidráulica com capacidade de 22.000 KG .	200 horas

20	Horas de serviço para GRADE ARADORA COM TRATOR AGRÍCOLA compatível, grade de 16 discos com 26" de diâmetro	200 horas
----	---	-----------

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima a(os) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, a saber:

I) Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Pouso Novo, Progresso, Sérico e Westfália.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços horas máquinas aprovada pela Resolução nº 17 de 11 de abril de 2024.

Item	Descrição dos Serviços	Valor Unitário HORA
01	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK E/OU CARRETA PARA PRANCHA , com capacidade para transportar máquinas pesadas com até 20.000KG .	R\$ 317,66
02	Horas de serviço para CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE , com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos.	R\$ 270,00
03	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 12.800KG .	R\$ 279,98
04	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 16.000KG .	R\$ 343,60
05	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 20.000KG .	R\$ 381,15

06	Horas de serviço para RETROESCAVADEIRA TRACIONADA , com ano de fabricação não anterior a 2010, com motor mínimo de 85cv e peso mínimo operacional de 6.100KG .	R\$ 232,00
07	Horas de serviço para TRATOR DE ESTEIRA COM ESCARIFICADOR , com ano de fabricação não anterior a 2006, com lâmina hidráulica, em ótimo estado de conservação, peso mínimo operacional de 13.500KG .	R\$ 379,15
11	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sobre esteiras, equipada com caçamba (concha) com capacidade mínima de 0,80 m ³ , com peso mínimo de 18 TONELADAS , ano de fabricação mínimo 2012.	R\$ 363,17
13	Horas de serviço para RETROESCAVADEIRA , com potência mínima de 80HP, tração 4X4, ano de fabricação mínimo 2012.	R\$ 237,25
14	Horas de serviço para ESCAVADEIRA HIDRÁULICA : serviço de escavadeira hidráulica com capacidade de 22.000 KG .	R\$ 393,65
20	Horas de serviço para GRADE ARADORA COM TRATOR AGRÍCOLA compatível, grade de 16 discos com 26" de diâmetro	R\$ 282,80

2.2. O valor unitário da hora do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciário, os custos de deslocamento até a sede do respectivo município (caso for o caso), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. A Tabela de Serviços de horas máquinas do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Uma vez firmado o TERMO DE CREDENCIAMENTO com o Município Consorciado, a CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Projeto Básico, ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 04/2024.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório (s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, das horas executados, endereços e locais, dias, horários, nome completo dos profissionais empregados na execução, entre outras informações pertinentes. Poderão ser cobrados, pelo Município CREDENCIANTE, demais relatórios, fotografias e documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

5.2. Concluído o processo de análise do relatório junto ao Município CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.

5.3. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de:

a) Comprovação de sua regularidade junto ao INSS (através da Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela RFB) e FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com o pagamento de benefícios, contraprestações, encargos trabalhistas e previdenciários quanto aos profissionais utilizados pela CREDENCIADA na prestação dos serviços, bem como comprovação do vínculo existente entre as partes, através dos seguintes documentos:

a) Arquivos de retorno nº S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte e nº S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, gerados pelo envio do E-social, da competência anterior;

b) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários – DCTFWeb, da competência anterior;

c) Documento “Detalhe da Guia Emitida”, gerado pelo envio do FGTS Digital, da competência anterior;

d) Comprovação do recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, compatível com os valores reportados nos itens acima, letras 'b' e 'c'.

5.4.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. O Município CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 10º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

6.1.3. Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

6.1.8. São de total responsabilidade do CREDENCIANTE a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, SE NECESSÁRIO.

6.2. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;

- a.l) particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;
- b) prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;
- d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;
- e) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;
- e.l) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
- g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.
- f) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

7.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

7.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente dos Municípios demandantes a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

8.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO CREDENCIANTE, alocados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 10/2024 e ao Chamamento Público nº 04/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de **09.01.2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

12.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

13.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

13.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

13.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

13.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento

Lajeado/RS, 07 de janeiro de 2025.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

JOÃO ANTONIO PIUSSI
Representante Legal

TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM
RETROBOQ LTDA

PATRICIA LANZINI SANDERSON
Assessora Jurídica - Câmara Setorial de Saúde
OAB/RS 44.465

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



Município de Carlos Barbosa
Rua Assis Brasil, 11
Carlos Barbosa – RS
95185-000

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS P/ FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (aprox.)	Valor Unid. (R\$)
01	SERVIÇO DE LAVRA DE SOLO COM TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO A GRADE ARADORA E ARADO SUBSOLADOR.	HORA	1.700	R\$ 290,00

OBS1: Favor orçar até 09/05/2025 às 17:30hs

Carlos Barbosa, 09 de maio de 2025.

Assinatura Responsável: _____

Nome da Empresa: SERVICOS AGRICOLAS IRMAOS ZWIRTES LTDA

CNPJ: 01.715.939/0001-03

Redigido por Jian Marco Augustini - Agente Administrativo
Secretaria da Agricultura